



Arquidiocese
de São Luís do Maranhão



**Diretório para o Santuário
Arquidiocesano
São José de Ribamar**

SANTUÁRIO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

- Diretório -

Para o bem do Povo de Deus, após consultar o Conselho Presbiteral, bem como presbíteros e leigos/as diretamente ligados à assistência pastoral ao Santuário de São José de Ribamar, aprovamos o seguinte diretório para o mesmo Santuário.

*Dom José Belisário da Silva
Arcebispo de São Luís do Maranhão*

TÍTULO I

DO SANTUÁRIO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR E DE SUA MISSÃO PASTORAL

Art. 1º - Pelo afluxo de peregrinos e devotos à matriz da Paróquia de São José de Ribamar, a Arquidiocese de São Luís do Maranhão reconhece que ela tenha a denominação de Santuário de São José do Ribamar.

Art. 2º - A Arquidiocese de São Luís do Maranhão cuidará que o Santuário tenha sacerdotes em número suficiente para o atendimento dos peregrinos.

§ único – Os mesmos sacerdotes deverão também acompanhar com carinho e zelo as comunidades pertencentes à Paróquia de São José do Ribamar.

Art. 3º - Os responsáveis cuidem que, no Santuário de São José de Ribamar, se anuncie com diligência a palavra de Deus, bem como se incentive adequadamente a vida litúrgica, principalmente com a celebração da Eucaristia e da Penitência, e se cultivem as formas aprovadas de piedade popular (Cf. Cân 1234).

Art. 4º - Em seu trabalho pastoral, o Santuário São José do Ribamar sempre tenha presente as normas do Diretório Pastoral Litúrgico-sacramental e as orientações das Diretrizes Pastorais da Arquidiocese de São Luís, bem como as orientações da CNBB.

Art. 5º - Com vistas ao trabalho conjunto e à atualização constante, procurem os responsáveis manter contato com os demais santuários do Brasil, eventualmente participando de encontros e reuniões de estudo.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 6º - O Santuário São José de Ribamar, em sua administração econômico-financeira, procure seguir cuidadosamente o Diretório Econômico da Arquidiocese de São Luís. Cuide de ter em boa ordem o livro de entradas e despesas, bem como de preparar, mensalmente, a prestação de contas à Cúria arquidiocesana.

Art. 7º - Por sua condição especial, ficam estabelecidas as seguintes normas para a administração econômico-financeira para o Santuário de São José do Ribamar:

§ 1 - Como as demais paróquias da Arquidiocese, o Santuário:

- Repasse mensalmente 10 % de sua renda bruta à Cúria arquidiocesana (Cf. Diretório Econômico da Arquidiocese de São Luís, nº 1. 2. 1).
- Repasse integralmente o resultado das cinco coletas prescritas pela CNBB.
- Realize, uma vez por ano, a campanha em prol dos seminários da Arquidiocese.

§ 2 - Após pagar suas despesas ordinárias, o Santuário repasse à Cúria arquidiocesana 50 % (cinquenta por cento) do seu superávit, quantia essa que será direcionado a auxiliar as paróquias em formação ou em dificuldade de subsistirem por seus próprios recursos.

§ 3 - São consideradas despesas ordinárias do Santuário:

- Cômmodos e gastos com o plano de saúde e recolhimento previdenciário dos padres que trabalham diretamente no Santuário.
- Gratificação de presbíteros, diáconos ou ministros equivalentes que, quando convidados, colaborarem em trabalhos da paróquia e/ou comunidades.
- Gastos com remuneração de empregados e gratificação por serviços eventuais.
- Gastos com formação de agentes para o trabalho pastoral.
- Gastos com manutenção, conservação e limpeza de templos e imóveis e veículos da paróquia.
- Pagamento de impostos e taxas de serviços públicos (água, luz, telefone). (Cf. Diretório Econômico da Arquidiocese de São Luís, nº 3, 2).

São Luís, 27 de dezembro de 2009.